



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CSP
(ao PL nº 3045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 35 do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

“**Art. 35.** É assegurada a exclusividade da utilização das consagradas denominações “brigada militar” e “força pública” para a polícia militar e “bombeiros militares” e “corpo de bombeiros” para o corpo de bombeiros militares.

.....

§ 2º É vedado, sob pena de responsabilização administrativa e judicial, o uso dos uniformes e símbolos das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios por qualquer instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de redação visa corrigir vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa contidos no *caput* e nos §§ 2º e 3º do art. 35 do Projeto.

O *caput* concede exclusividade de uso da expressão “bombeiros” para os corpos de bombeiros militares e o § 3º proíbe o uso das expressões “bombeiro”, “bombeiros”, “bombeiro civil” e “bombeiros civis” por outras entidades.

Os dois dispositivos contrariam frontalmente o disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que *dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências*.

Assim, é obrigatório substituir, no *caput*, a expressão “bombeiros” por “bombeiros militares” e suprimir o § 3º, que, além de tudo,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

é redundante com o *caput*. Se as denominações são exclusivas, é óbvio que qualquer outra pessoa física ou jurídica, pública ou privada, está impedida de usá-las.

Além disso, retiramos a palavra “cores” do § 2º porque, do modo vago como está escrito, o dispositivo proibiria, de modo absurdo e inconstitucional, que qualquer um usasse roupas azuis, cáqui, laranja ou vermelhas.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN